



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas na área da saúde, compreendendo as especialidades de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde de Ponte Serrada/SC.

Os serviços serão estruturados em itens independentes, correspondentes a cada especialidade, permitindo o credenciamento de múltiplos profissionais conforme sua área de atuação.

Os atendimentos compreendem avaliação, diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem, síndromes genéticas e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

Cada profissional atuará dentro de sua área de competência, podendo envolver:

- atendimentos clínicos presenciais;
- elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos;
- definição e execução de planos terapêuticos individualizados;
- orientação a familiares e responsáveis;
- atuação integrada com equipe multiprofissional.

O atendimento deverá ocorrer em conformidade com as normas éticas e técnicas vigentes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas públicas de atenção à saúde da criança e do adolescente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela crescente demanda por atendimentos especializados na área da saúde no Município de Ponte Serrada, especialmente no que se refere



ao diagnóstico, acompanhamento e reabilitação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

Atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe de profissionais suficientes nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional para atender à demanda existente, o que tem gerado filas de espera, atrasos no início dos atendimentos e prejuízos à continuidade do cuidado.

O atendimento a esse público exige atuação integrada de equipe multiprofissional, sendo fundamental a disponibilização de serviços especializados e contínuos, baseados em evidências, com foco no desenvolvimento cognitivo, comportamental, funcional e social dos pacientes.

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar maior agilidade na disponibilização dos serviços, ampliação da oferta de profissionais e atendimento conforme a demanda da Administração, sem a necessidade de vínculo permanente.

Além disso, o modelo permite a participação de múltiplos profissionais e clínicas especializadas, promovendo maior acesso aos serviços, redução da demanda reprimida e melhoria na qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir atendimento integral, humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a rede municipal de saúde e assegurando o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria , voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação	UND	400	R\$ 161.300,00



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

	terapêutica de crianças e adolescentes com transtornos neurológicos e do neurodesenvolvimento, incluindo casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas e outras condições correlatas.			
02	Atendimento de Terapia Ocupacional com especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R\$ 62.829,00
03	Atendimento de Psicologia com especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R\$ 56.310,00
04	Atendimento de Psicopedagogia voltada para pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	150	R\$ 17.439,00

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal. Tais exigências são derivativas da especificidade do procedimento.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, sendo o atendimento realizado em local disponibilizado pela credenciada, que deverá garantir estrutura física adequada, acessível e compatível com as normas sanitárias vigentes, bem como condições apropriadas para o acolhimento dos pacientes.

Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados nas áreas de neuropsiquiatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, conforme o item para o qual estiverem credenciados.



Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo item, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar sistema de distribuição da demanda ou escala de atendimento, de forma a oportunizar a participação isonômica entre os credenciados, conforme a necessidade do serviço.

Após a autorização para realização do atendimento, a credenciada deverá proceder ao agendamento e realizar o serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação. Para casos considerados urgentes, o prazo máximo para atendimento será de até 7 (sete) dias.

Caso, na data e horário agendados, o profissional não possa realizar o atendimento, o paciente deverá ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a credenciada providenciar novo agendamento em prazo razoável, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada, por meio eletrônico ou outro meio legalmente admitido, devendo promover a devida regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A credenciada deverá disponibilizar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ao setor responsável pelo agendamento (TFD ou equivalente), os horários disponíveis para atendimento, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar a adequada organização dos encaminhamentos.

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.



Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório dos atendimentos realizados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do edital;

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou atendimentos previamente agendados;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando for o caso;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe, observando as exigências legais de cada área de atuação;

Realizar os atendimentos de forma ética, humanizada e em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede municipal de saúde, quando necessário, contribuindo para a continuidade do cuidado;



Elaborar e disponibilizar, quando solicitado, laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes ao acompanhamento dos pacientes;

Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Garantir estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo ambiente acessível, organizado e compatível com as normas sanitárias vigentes.

Os serviços compreendem atendimentos especializados nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

Cada profissional deverá atuar dentro de sua área de competência, podendo envolver:

- atendimentos clínicos presenciais;
- elaboração de laudos e pareceres técnicos;
- definição e execução de planos terapêuticos individualizados;
- orientação a familiares e responsáveis;
- acompanhamento contínuo dos pacientes.

Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, em local disponibilizado pela contratada, que deverá garantir ambiente adequado e acessível para o acolhimento dos pacientes.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;



IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) **Gestor de Contrato:** Dâni Felipe de Souza Pinto, (Secretário Municipal de Saúde).
- b) **Fiscal de Contrato:** Maristela Giombelli.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste credenciamento, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Saúde	7-1500	11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00
------------------------------------	--------	--------------------------------------

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada – SC, 25 de março de 2026.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde